



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO

**REQUERIMENTO N° /2021**  
**(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)**

Apresentação: 31/08/2021 18:40 - Mesa

INC n.995/2021

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para solicitar a publicação de um decreto presidencial visando afastar a aplicação do artigo 39 do decreto 9.739, de 28 de março de 2019, no Edital Concurso PRF N° 1, de 18 de janeiro de 2021, no Edital N° 1 – DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021 e no Edital N° 1 – DEPEN, de 4 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Conforme Requerimento nº 69/2021, de autoria do Deputado Delegado Antonio Furtado, aprovado, em 10 de agosto de 2021, por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, solicito a Vossa Excelência que encaminhe Indicação ao Excentíssimo Senhor Presidente da República, para que elabore e publique um decreto presidencial visando afastar a aplicação do artigo 39 do decreto 9.739, de 28 de março de 2019, no Edital Concurso PRF N° 1, de 18 de janeiro de 2021, no Edital N° 1 – DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021 e no Edital N° 1 – DEPEN, de 4 de maio de 2020.

A Indicação deste órgão colegiado visa o preenchimento de todas as vagas abertas com os aprovados nos atuais concursos públicos para carreiras policiais, se fazendo necessário afastar, para tanto, o dispositivo previsto no art. 39 do decreto 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece uma limitação na quantidade de aprovados a prosseguirem no certame.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

**Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO (PTB-MT)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213912478600>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO

Apresentação: 31/08/2021 18:40 - Mesa

INC n.995/2021

Presidente  
**INDICAÇÃO Nº /2021**

**(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)**

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a publicação de um decreto presidencial visando afastar a aplicação do artigo 39 do decreto 9.739, de 28 de março de 2019, no Edital Concurso PRF Nº 1, de 18 de janeiro de 2021, no Edital Nº 1 – DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021 e no Edital Nº 1 – DEPEN, de 4 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A segurança pública é um dever primordial do Estado brasileiro, e um direito fundamental dos cidadãos. Nesse sentido, a União deve buscar recompor a força de trabalho das polícias federais, num processo contínuo de reaparelhamento e contratação de policiais, em especial por conta dos cargos vagos e da necessidade de se repor as aposentadorias e vacâncias, seja na Polícia Rodoviária Federal, na Polícia Federal e na recém constitucionalizada Polícia Penal.

Ressalta-se que os concursos policiais possuem um alto custo e complexidade, com mais de uma fase e muitas etapas eliminatórias, o que exige também um prazo significativo entre a sua publicação e o policial ser entregue para nomeação. Esse é um dos motivos que levam as instituições a aprovarem, sempre, um número alto de candidatos em relação ao número de vagas.

Aqui reside o objeto desta demanda que é a ineficiência e falta de economia administrativa da aplicação do art. 39 do decreto 9.379, de 28 de março de 2019 para o concurso policial, pois ele elimina automaticamente candidatos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213912478600>

\* C D 2 1 3 9 1 2 4 7 8 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO

aprovados que estejam acima da posição superior a 100% do número de vagas. Com a aplicação do decreto resta à administração realizar um novo concurso para ter novamente candidatos em condições de nomeação.

Por isso, se faz necessário buscar o preenchimento de todas as vagas abertas com os aprovados nos atuais certames, se fazendo necessário afastar, para tanto, o dispositivo previsto no art. 39 do decreto 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece uma limitação na quantidade de aprovados a prosseguirem no concurso.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

Deputado **EMANUEL PINHEIRO NETO (PTB/MT)**  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213912478600>



\* C D 2 1 3 9 1 2 4 7 8 6 0 0 \*